



REGULAMENTO DO PROGRAMA BENEVIDES RECICLA – SORTEIO DE PRÊMIOS

PORTARIA Nº. 027 /2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Federal nº 14.260, de 2021 (Lei de Incentivo à Reciclagem), e demais normas aplicáveis à gestão ambiental e à realização de sorteios públicos:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, que dispõem sobre a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, com fins de interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;





CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a educação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de ações voltadas à sustentabilidade, à economia circular e à preservação ambiental no Município de Benevides;

RESOLVE aprovar o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Benevides Recicla tem por finalidade incentivar a destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, promover a educação ambiental e estimular a participação da população nas ações de coleta seletiva desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º O Programa será executado no âmbito do Município de Benevides, mediante recebimento de materiais recicláveis e distribuição de cupons para participação em sorteios promocionais de caráter exclusivamente educativo e ambiental.

Art. 3º Os sorteios previstos neste Regulamento ocorrerão no dia 29 de dezembro de 2026, durante as comemorações oficiais do aniversário do Município de Benevides.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES





Art. 4º Poderão participar do Programa as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores devidamente representados por seus responsáveis legais.

Art. 5º Não poderão participar dos sorteios:

I – Servidores integrantes da comissão organizadora do Programa Benevides

Recicla;

II – Membros da comissão responsável pela apuração dos cupons;

Parágrafo Único: Os demais servidores municipais, que não sejam diretamente vinculados programa Benevides Recicla, poderão participar normalmente dos sorteios.

CAPÍTULO III

DO SORTEIO DO SMARTPHONE IPHONE

Art. 6º Para participar do sorteio do smartphone modelo iPhone, o participante deverá entregar tampinhas plásticas rosqueáveis provenientes de garrafas plásticas .

Art. 7º A cada 1kg (um quilograma) tampinhas plásticas entregues será fornecido 1 (um) cupom para participação no sorteio.

§ 1º As tampinhas deverão estar limpas e em condições adequadas para reciclagem.

§ 2º Não serão aceitas tampinhas contaminadas por resíduos orgânicos, químicos ou qualquer material que comprometa seu reaproveitamento.

§ 3º Não haverá limite máximo de cupons por participante.

CAPÍTULO IV

DO SORTEIO DA CASA





Art. 8º Para participar do sorteio da Casa, o participante deverá entregar materiais recicláveis classificados e aceitos pela organização do Programa.

Art. 9º Serão aceitos os seguintes materiais:

- I** – Embalagens plásticas;
- II** – Garrafas PET;
- III** – Embalagens longa vida (limpas, secas e cortadas);
- IV** – Papéis e papelões limpos e secos;
- V** – Latinhas de alumínio;
- VI** – Óleo de cozinha usado, devidamente filtrado e acondicionado em recipiente apropriado.

Art. 10. A conversão dos materiais em cupons observará os seguintes critérios:

- I** – Cada 1kg (um quilograma) de material reciclável (1kg de Embalagens plásticas, 1kg de Garrafas PET, 1kg de Embalagens longa vida, 1kg de Papéis e papelões, 1kg de Latinhas de alumínio), corresponderá a 1 (um) cupom;
- II** – Cada 2L (dois litros) de óleo de cozinha usado (que equivalem a 2 kg), corresponderão a 1 (um) cupom.

§ 1º Os materiais deverão ser entregues limpos, separados e aptos ao processo de reciclagem.

§ 2º Os materiais serão pesados por equipe designada pela SEMMAT, cuja aferição será registrada em formulário próprio.

§ 3º Não serão aceitos resíduos contaminados, misturados com rejeitos ou que ofereçam riscos à saúde pública.

CAPÍTULO V





DA EMISSÃO E PREENCHIMENTO DOS CUPONS

Art. 11. Os cupons serão emitidos pela equipe responsável após a conferência e validação dos materiais entregues.

Art. 12. O participante deverá preencher o cupom com as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Número do CPF;
- III – Endereço completo;
- IV – Telefone para contato.

Art. 13. Os cupons deverão ser depositados nas urnas oficiais disponibilizadas pela SEMMAT.

Art. 14. Os cupons rasurados, ilegíveis ou preenchidos de forma incompleta poderão ser invalidados pela comissão organizadora.

CAPÍTULO VI DO SORTEIO E DA PREMIAÇÃO

Art. 15. Os sorteios serão realizados publicamente no dia 29 de dezembro de 2026, durante a programação oficial do aniversário do Município.

Art. 16. A extração dos cupons será realizada por comissão designada pela SEMMAT, podendo ser acompanhada por representantes da sociedade civil e demais autoridades presentes.

Art. 17. Será sorteado:





I – 1 (uma) Casa para os participantes habilitados na modalidade prevista no Capítulo IV;

II – 1 (um) smartphone modelo iPhone para os participantes habilitados na modalidade prevista no Capítulo III.

Art. 18. O contemplado deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF para recebimento do prêmio.

Art. 19. Caso o vencedor não seja localizado no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados da divulgação do resultado, será realizado novo sorteio.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 20. Caberá à SEMMAT a coordenação, fiscalização e execução do Programa.

Art. 21. A SEMMAT poderá realizar auditorias, conferências e verificações destinadas a garantir a lisura do procedimento.

Art. 22. Constatada fraude, falsidade de informações ou qualquer irregularidade, o participante será imediatamente desclassificado.

CAPÍTULO VIII

DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

Art. 23. Todo o material arrecadado será destinado a cooperativas, associações, empresas licenciadas ou programas devidamente habilitados para reciclagem e reaproveitamento ambientalmente adequado.

CAPÍTULO IX





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A participação no Programa implica plena aceitação das disposições deste Regulamento.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, observada a legislação aplicável.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Benevides/PA, 30 de junho de 2026.

WELTON RODRIGO DA SILVA NEVES

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

SEMMAT – Benevides/PA

